

## Candidaturas – Requisitos gerais das entidades promotoras

Para se candidatarem às medidas de apoio ao emprego, as entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

As pessoas singulares ou coletivas beneficiárias de apoios ou medidas financiadas pelos fundos europeus estruturais e de investimento devem cumprir, sem prejuízo de outros previstos em legislação ou regulamentação específica aplicável, os seguintes critérios:

- ✓ Estarem legalmente constituídas
- ✓ Terem a situação tributária e contributiva regularizada
- ✓ Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo programa e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam
- ✓ Possuírem os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação
- ✓ Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento
- ✓ Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação
- ✓ Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência
- ✓ Encontrarem-se, no âmbito do Fundo Social Europeu, certificados ou recorrerem a entidades formadoras certificadas
- ✓ Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus

**Atenção:** Esta informação não dispensa a consulta da legislação sobre esta matéria.

**Saiba mais** em [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#)